



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 482/GABI/2020

Ponte Nova, 27 de outubro de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o seguinte **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.790 / 2020**, que “Altera a Lei Municipal nº 2.881/2005, que fixa os valores por metro quadrado de terrenos urbanos e edificações, para incluir novos bairros e ruas na Planta Genérica de Valores”.

Atenciosamente,

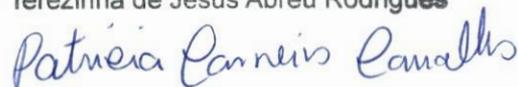

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTE NOVA - MG

Recebido em 17/11/2020

Protocolo nº 901/2020

P/ Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.790 / 2020

Altera a Lei Municipal no 2.881/2005, que fixa os valores por metro quadrado de terrenos urbanos e edificações, para incluir novos bairros e ruas na Planta Genérica de Valores.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras,

Sabemos do quanto a cidade de Ponte Nova/MG cresceu nos últimos anos. Prova de tal crescimento se dá com os novos bairros, Cidade da Serra, Alto Guarapiranga e Estrela da Mata, sendo que o bairro Alto Guarapiranga já contém concessão de Alvará de Habite-se parcial concedido pela Prefeitura Municipal e os demais, quais sejam, Cidade da Serra e Estrela da Mata, já estão com as obras de construção e urbanização em grau avançado.

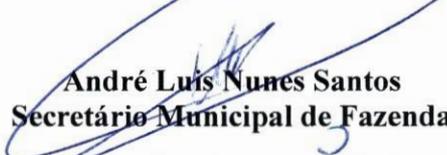
Em razão dos Decretos Municipais nº 11.128/2019 e 11.633/2020, e por previsão no Código Tributário do Município de Ponte Nova, a Comissão de Avaliação de Valores Imobiliários (COMAVIM) apurou os valores por metro quadrado e por Unidade Fiscal de Ponte Nova (UFPN) para os novos bairros em questão. Em tais apurações, diversas metodologias foram utilizadas, como imagens de satélite de *softwares* Google Earth e Quantum GIS, além de outras obtidas por VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado) da Municipalidade, todas elas georreferenciadas, dentre outros fatores como localização de cada unidade para fins de inscrição imobiliária municipal futura, dentre outros.

Assim sendo, não pode o Município de Ponte Nova esquivar-se da necessidade, inclusive legal e constitucional, de tutelar os seus interesses fiscais inclusive, sob pena de incurso desta Casa Legislativa e de todos os atores políticos envolvidos nas iras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal 101/2000), dentre outros diplomas normativos.

Assim, diante do interesse público contido neste projeto, frente às razões descritas acima, contamos com a análise e aprovação deste projeto pelo Poder Legislativo, através dos nobres pares, e nos encontramos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Ponte Nova, 27 de outubro de 2020.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


André Luis Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.790 / 2020

Altera a Lei Municipal nº 2.881/2005, que fixa os valores por metro quadrado de terrenos urbanos e edificações, para incluir novos bairros e ruas na Planta Genérica de Valores.

Art. 1º O Anexo Único da Lei Municipal nº 2.881, de 22.12.2005, passa a vigorar com os seguintes **acréscimos** nas Tabelas 02 e 03:

ANEXO ÚNICO

(...)

TABELA 2 - VALOR DO M² PARA LOTES EM ÁREAS RESIDENCIAIS

FAIXA	BAIRROS, RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E TRAVESSAS	VALOR EM UFPN
(...)		
08	Cidade da Serra	77,1979
09	Alto Guarapiranga	128,8443
10	Estrela da Mata	161,0526

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 27 de outubro de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

André Luis Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Sandra Regina Brandão Guimarães

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico